



OFÍCIO CÂMARA Nº 120/2024

COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 040/2024-L, PARA APURAR OS FATOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024-L

OFÍCIO Nº 006/2024-L

Para: Mesa Diretora da Câmara
Assunto: Encaminhamento de Relatório Final

São Roque, 11 de julho de 2024.

À Mesa Diretora da Câmara;

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-los e na oportunidade encaminhar, para apreciação, o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial designada para conduzir o Processo Administrativo nº 19/2024, onde estão expostos todos os procedimentos adotados no decorrer dos trabalhos, bem como as conclusões formalizadas.

Respeitosamente,

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Apuração
Processo Administrativo nº 19/2024-L



Relatório Final da Comissão Especial

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024, INSTITUÍDO POR MEIO DA PORTARIA Nº 40/2024-L, DE 08/03/2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 19/2024, instaurado por meio da Portaria nº 040/2024, de 08 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo de São Roque – Jornal da Economia – Edição 1.289, de 22 de março de 2024; alterada pela Portaria nº 057/2024, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo de São Roque – Jornal da Economia – Edição 1.294, de 26 de abril de 2024, tendo por objetivo a apuração de conduta da sociedade empresária Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.528.442/0001-17, por eventual inadimplemento em face do Contrato Administrativo nº 01/2024 – para fornecimento de cestas básicas.

No curso do Processo Administrativo, ocorreu uma prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial designada para as atividades de apuração, nos termos da Portaria nº 106/2024, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo de São Roque – Jornal da Economia – Edição 1.301, de 14 de junho de 2024.

No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas decisões especificadas no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e reconduções realizadas pelo Excelentíssimo Vereador Rafael Tanzi de Araújo, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme o prazo legal previsto na referida norma.



2. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Processo Administrativo originou-se do Ofício Câmara nº 38/2024, de autoria da Gestora do Contrato Administrativo nº 01/2024, servidora Nicole Heloá Feliciano Pereira, e do Fiscal desse contrato, servidor Renato Alves Marques, dando conta de que a sociedade empresária Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. estaria demonstrando indícios de inexecução do contrato Administrativo por ela titularizado com o Poder Legislativo São Roquense.

O Contrato nº 01/2024, de 02/01/2024, trata da aquisição de CESTAS BÁSICAS, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Ofício Câmara nº 38/2024 foi encaminhado ao Presidente da Câmara, para ciência e providências, tendo em vista reiteradas ocorrências relacionadas ao fornecimento das cestas básicas, as quais geraram, inclusive, o seu não recebimento, por conta das falhas verificadas pela fiscalização do Contrato.

Diante dos fatos a Presidência da Câmara solicitou a manifestação da Procuradoria Jurídica, que se manifestou por meio do Parecer Jurídico nº 57/2024, legitimando, com base no relato da gestora e do fiscal do Contrato nº 01/2024, a abertura de Processo Administrativo para apuração de eventual responsabilidade.

Por fim, a Diretora Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Sra. Kelly Tashiro, com base na manifestação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 01/2024, e no Parecer Jurídico nº 57/2024, proferiu decisão administrativa determinando a instauração do Processo Administrativo, que se efetivou por meio da Portaria nº 040/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Comissão Especial designada para a condução do Processo Administrativo nº 19/2024, visando à apuração de conduta da sociedade empresária Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. em face do Contrato nº 01/2024, **iniciou seus trabalhos em 08 de abril de 2024**, data da sua Instalação.

Com base nas Portarias nºs 40 e 57/2024, a Comissão ficou designada e composta da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

seguinte forma: Cláudio Marques Júnior, Presidente; Luciano do Espírito Santo, Secretário; e Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio, Membro.

Na ocasião os membros da Comissão Especial deliberaram pelas seguintes providências iniciais:

- Encaminhamento de Ofício à Mesa Diretora da Câmara Municipal, informando sobre o início dos trabalhos da Comissão – Ofício Câmara nº 062/2024;
- Encaminhamento de Ofício à empresa Nutricional Comercio de Alimentos Ltda., notificando a mesma sobre a instauração do Processo Administrativo e determinando a substituição do arroz Patini Série Ouro pelo arroz Patini Premium Nacional, item componente das cestas básicas objeto do Contrato nº 01/2024 – Ofício Câmara nº 063/2024;
- Encaminhamento de Ofício à gestora e ao fiscal do Contrato nº 01/2024, solicitando cópia de todos os documentos relativos ao eventual inadimplemento da Empresa Nutricional Comercio de Alimentos Ltda. – Ofício Câmara nº 064/2024; e
- Encaminhamento de Ofício à Diretoria Geral da Câmara, solicitando cópia do Parecer Jurídico nº 057/2024 e da Decisão Administrativa que deu origem ao Processo Administrativo nº 19/2024 – Ofício Câmara nº 065/2024.

Em **24 de abril de 2024** a Comissão Especial designada para a condução do Processo Administrativo nº 19/2024 reuniu-se pela segunda vez, ocasião que registrou o recebimento dos documentos solicitados à gestora e ao fiscal do Contrato nº 01/2024.

Os documentos foram encaminhados por mensagem eletrônica, constando deles cópia dos Ofícios Câmara nºs 006/2024, de 17/01/2024; 008/2024, de 19/01/2024; 011/2024, de 31/01/2024; 013/2024, de 06/02/2024; 038/2024, de 05/03/2024; 040/2024, de 11/03/2024; 050/2024, de 28/03/2024; 051/2024, de 02/04/2024; e 067/2024, de 23/04/2024; todos relacionados à comunicação de divergências reiteradas entre os produtos contratados e os produtos efetivamente entregues pela empresa Nutricional Comercio de Alimentos Ltda. junto as cestas básicas.

Também foram recebidos os documentos solicitados à Diretoria Geral por meio do Ofício Câmara nº 065/2024, a saber: **1.** Parecer Jurídico Consultivo nº 57/2024, em resposta ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

questionamento feito por meio do Ofício Câmara nº 038/2024, em face de reiterados apontamentos relacionados ao eventual descumprimento do Contrato nº 01/2024, cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas aos servidores do Poder Legislativo Municipal; **2.** Decisão da Diretoria Geral da Câmara, solicitando a abertura de Processo Administrativo em face dos indícios de inexecução contratual por parte da empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.; **3.** Notificação da empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. solicitando a regularização do fornecimento das cestas básicas em face das divergências entre os produtos entregues e os produtos constantes de sua Proposta Comercial, bem como dando conta da instauração do Processo Administrativo para apuração da conduta da sociedade empresária em face do contrato assumido junto à Câmara de São Roque; e **4.** Defesa Administrativa da empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., em face dos apontamentos de eventual inexecução contratual em face das cestas básicas entregues à Câmara de São Roque.

Em **06 de maio de 2024** a Comissão Especial designada para a condução do Processo Administrativo nº 19/2024 reuniu-se pela terceira vez, com vistas a analisar e discutir a documentação recebida até então.

Na oportunidade a Comissão registrou o recebimento de novas ocorrências, encaminhadas pela Sra. Nicole Heloá Feliciano Pereira, gestora do Contrato nº 01/2024, a saber: cópia dos Ofícios Câmara nºs 75 e 78/2024, ambos discorrendo sobre a solicitação de substituição de produtos componentes das cestas básicas pela empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Na ocasião os membros da Comissão Especial deliberaram pelas seguintes providências:

- Encaminhar cópia na íntegra do Processo Administrativo nº 19/2024 para conhecimento da empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda; e
- Apresentar prazo à empresa Nutricionale para manifestação sobre os documentos constantes dos autos, bem como para produção de eventual prova que ainda não estivesse inserida no Processo.

A referidas notificações foram realizadas à empresa Nutricionale por meio do Ofício Câmara nº 95/2024, cujo recebimento foi confirmado via ligação telefônica e por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

Em **10 de junho de 2024** a Comissão Especial designada para a condução do Processo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Administrativo nº 19/2024 reuniu-se pela quarta vez, com vistas a discutir o andamento do Processo Administrativo, bem como proceder as deliberações necessárias.

Na ocasião, os membros da Comissão Especial deliberaram pelas seguintes providências:

- Adotar a data de 10/06/2024 para a contagem do prazo oferecido à empresa Nutricionale para manifestação sobre o Processo Administrativo 19/2024, bem como para a produção de provas a serem inseridas nos autos; e
- Encaminhar Ofício à Presidência da Câmara solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão, conforme previsão constante do artigo 4º da Portaria nº 040/2024 – Ofício Câmara nº 97/2024.

Em **20 de junho de 2024** a Comissão Especial designada para a condução do Processo Administrativo nº 19/2024 reuniu-se pela quinta vez, com vistas a discutir o andamento do Processo Administrativo, bem como proceder as deliberações necessárias.

Na oportunidade a Comissão registrou o recebimento de Defesa Administrativa apresentada pela empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., em relação aos fatos imputados e objeto de apuração do Processo Administrativo nº 19/2024. A referida Defesa foi encaminhada por mensagem eletrônica datada de 11/06/2024, recebida às 17 horas e 33 minutos.

Foi registrado em Ata o acatamento do pedido de prorrogação de prazo feito pela Comissão ao Presidente da Câmara, o qual efetivou o solicitado por meio da Portaria nº 106/2024.

Por fim deliberaram os membros da Comissão, diante de toda a documentação recebida, seja dos servidores que gerem ou fiscalizam o contrato firmado entre a Câmara Municipal e a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. (Contrato nº 01/2024), seja pelas manifestações da própria empresa em face da Defesa Administrativa apresentada, por analisar o conjunto das informações recebidas e apresentar Relatório Final, expondo, resumidamente, todos os procedimentos adotados no decorrer dos trabalhos, assim como a proposta fundamentada de decisão

4. ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA

A Comissão Especial designada para a condução do Processo Administrativo nº 19/2024

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

solicitou aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 01/2024 todos os documentos que indicassem eventual inadimplemento contratual por parte da empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., já que esse teria sido o fato ensejador do Processo de apuração de responsabilidade.

Como já mencionado no tópico relativo à Instrução Processual, foram recebidos pela Comissão os seguintes documentos: Ofícios Câmara nºs 006/2024, de 17/01/2024; 008/2024, de 19/01/2024; 011/2024, de 31/01/2024; 013/2024, de 06/02/2024; 038/2024, de 05/03/2024; 040/2024, de 11/03/2024; 050/2024, de 28/03/2024; 051/2024, de 02/04/2024; 067/2024, de 23/04/2024; 075/2024, de 02/05/2024; e 078/2024, de 03/05/2024.

Conforme pudemos verificar através da primeira mensagem eletrônica encaminhada pela gestora do Contrato nº 01/2024, Sra. Nicole Heloá Feliciano Pereira, o que teria justificado a instauração do Processo Administrativo nº 19/2024 seria, além das irregularidades constatadas no momento do recebimento e conferência das cestas básicas, as diversas solicitações, **sem comprovação do fato superveniente**, para substituição de itens originalmente ofertados.

Segundo verificado na documentação encaminhada pela gestora do Contrato nº 01/2024, já na primeira entrega de cestas básicas realizada pela empresa Nutricionale foram encontradas divergências, o que teria motivado a primeira NOTIFICAÇÃO. Essa Notificação foi feita por intermédio do **Ofício Câmara nº 06/2024**, datado de 17 de janeiro de 2024. Segundo o documento, a empresa fornecedora das cestas básicas teria apresentado 09 (nove) itens em desconformidade com sua Proposta Comercial. A cesta básica adquirida pela Câmara de São Roque é composta por 38 (trinta e oito) itens, sendo dois deles as caixas de papelão que acondicionam os produtos. Portanto, 23,68% (vinte e três, vírgula sessenta e oito por cento) dos produtos foram apresentados em desconformidade com o que fora contratado, já na primeira entrega. A referida situação culminou com o não aceite das referidas cestas, bem como o cancelamento da Nota Fiscal emitida contra a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. As desconformidades apontadas pelo fiscal e pela gestora do Contrato foram as seguintes: Item 11 – Mistura para bolo – pacote de 350g ao invés de 400g; Item 18 – Leite condensado – embalagem de caixinha ao invés de lata; Item 21 – Sardinha – marca diversa da Proposta; Item 22 – embalagem em sachê ao invés de lata e marca diversa da Proposta; Item 23 – Seleta de legumes – embalagem em sachê ao invés de lata; Item 24 – Azeitona – embalagem em sachê ao invés de vidro; Item 25 – Milho verde – embalagem em sachê ao invés de lata e marca diversa da Proposta; Item 34 – Desinfetante – à base de eucalipto ao invés de pinho; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Item 36 – Sabão em pó – embalagem em sachê ao invés de caixa.

Em 18 de janeiro de 2024, a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. encaminhou à Câmara de São Roque uma solicitação para substituição de marca dos Itens 23 e 24 – seleta de legumes e azeitonas, uma vez que, segundo alegado, estaria enfrentando problemas para receber os itens em tempo hábil, prejudicando a entrega por tempo indeterminado. Solicitou que os itens fossem alterados para a seleta de legumes em conserva da marca Quero, de 170g, e a azeitona verde sem caroço, em vidro, da marca Vale Fértil, sem alteração dos preços ofertados.

A gestora e o fiscal do Contrato nº 01/2024, Sra. Nicole Heloá Feliciano Pereira, e Sr. Renato Alves Marques, manifestaram-se por meio do **Ofício Câmara nº 08/2024**, juntamente com o Presidente da Câmara de São Roque. Tendo em vista os argumentos expostos pela empresa Contratada; a oportunidade de ampla defesa; a continuidade dos serviços e o fato de que a empresa não estaria obtendo vantagem econômica com a troca; a empresa foi notificada do aceite, desde que respeitados o tipo de embalagem e peso, e como medida excepcional somente para a entrega do mês de janeiro de 2024.

Em 31 de janeiro de 2024, a gestora e o fiscal do Contrato nº 01/2024, Sra. Nicole Heloá Feliciano Pereira, e Sr. Renato Alves Marques, manifestaram-se novamente, agora por meio do **Ofício Câmara nº 11/2024**, juntamente com o Presidente da Câmara, Vereador Rafael Tanzi de Araújo. A manifestação foi em relação a novo pedido da empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. O pedido teria sido realizado no dia 31/01/2024, e teria por objeto a troca do Item 23 – Seleta de Legumes – lata de 170g, da marca Bonare, por seleta de legumes da mesma marca e peso, só que em embalagem sachê. A alegação seria a de que os fornecedores não estariam conseguindo entregar os produtos em tempo hábil. Em resposta, teria sido solicitado à empresa Nutricionale que encaminhasse documentos dos referidos fornecedores, comprovando a inviabilidade do fornecimento. Os documentos não foram fornecidos. A empresa ainda foi informada que a diferença da embalagem acaba por comprometer a qualidade do produto.

Ainda no dia 31/01/2024 a empresa Nutricionale teria solicitado a alteração do Item 23 – Seleta de Legumes – lata de 170g, da marca Bonare, por seleta de legumes com o mesmo peso e embalagem, só que da marca Quero. Diante da nova solicitação, tendo em vista os argumentos expostos pela empresa Contratada; a oportunidade de ampla defesa; a continuidade dos serviços e o fato de que a empresa não estaria obtendo vantagem econômica com a troca, já que estaria mantendo o preço apresentado em sua Proposta Comercial; a empresa foi notificada do aceite, mas como medida excepcional para entrega no mês de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

fevereiro de 2024.

Em 06 de fevereiro de 2024, a gestora e o fiscal do Contrato nº 01/2024, Sra. Nicole Heloá Feliciano Pereira, e Sr. Renato Alves Marques, apresentaram nova manifestação, notificando a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. por meio do **Ofício Câmara nº 13/2024**. O motivo da notificação foi a constatação de divergências no momento da entrega das cestas básicas realizada no dia 06/02/2024. Na oportunidade as divergências foram em relação ao Item 01 – Arroz Agulhinha Tipo 1 – tendo sido entregue o item da marca Patini Série Ouro ao invés de Patini Série Premium; e Item 23 – Seleta de Legumes – tendo sido entregue o item da marca Fugini ao invés da marca Bonare. Em relação a seleta de legumes cabe constar que em 31/01/2024 a própria empresa Nutricionale teria solicitado alteração do Item 23 – Seleta de Legumes – lata de 170g, da marca Bonare, por seleta de legumes com o mesmo peso e embalagem, só que da marca Quero, o que teria sido aceito pela Câmara em caráter excepcional; contudo, não foi capaz de realizar o que ela mesmo requereu. Diante dos fatos a empresa foi notificada do não aceite das cestas básicas em função das divergências apontadas. Foi, ainda, concedido o prazo de 7 (sete) dias úteis para a substituição dos itens e entrega das cestas básicas.

Em 05 de março de 2024 a gestora e o fiscal do Contrato nº 01/2024, Sra. Nicole Heloá Feliciano Pereira, e Sr. Renato Alves Marques, apresentaram manifestação por meio do **Ofício Câmara nº 38/2024**, requerendo à Autoridade Superior a adoção de providências em face da empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. por indícios de inexecução contratual. No referido ofício os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato narram, além de todos os fatos ocorridos e registrados através dos Ofícios Câmara nºs 6, 8, 11 e 13/2024, situação que se apresentou no dia 05/03/2024, quando do recebimento das cestas básicas no setor de almoxarifado da Câmara. Na oportunidade, ao conferir o material entregue, foi verificada divergência entre o arroz constante da Proposta Comercial da empresa Nutricionale – Arroz Patini Premium Nacional, e o efetivamente entregue – Arroz Patini Série Ouro, de qualidade inferior. Importante frisar que nesse caso não houve substituição autorizada para a entrega de item diverso da Proposta Comercial da empresa fornecedora. Segundo apontado pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, essa situação pode ensejar até mesmo a quebra do equilíbrio contratual, já que a Proposta Comercial vencedora do certame indicava produto de qualidade superior ao que teria sido verificado no momento da entrega do dia 05/03/2024.

Em face de todos os acontecimentos, recorrentes, diga-se de passagem, já que em todas as entregas foram encontradas divergências ou solicitada a substituição de produtos originalmente ofertados, o Fiscal e a Gestora do Contrato nº 01/2024 manifestaram-se no

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

sentido de que a autoridade competente impusesse as medidas cabíveis à situação, em especial as sanções administrativas possíveis para os casos de inadimplemento contratual. Por meio do **Ofício Câmara nº 40/2024** a gestora e o fiscal do Contrato nº 01/2024, Sra. Nicole Heloá Feliciano Pereira, e Sr. Renato Alves Marques, apresentaram notificação à empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. em face das divergências verificadas nas cestas básicas entregues no dia 05/03/2024, qual seja: a entrega de Arroz Patini Série Ouro ao invés do Arroz Patini Premium Nacional. A situação culminou com o não aceite das cestas básicas, bem como o pedido de cancelamento da Nota Fiscal emitida contra a Câmara de São Roque. Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa substituir os itens divergentes, em conformidade com a Proposta Comercial apresentada.

Em 28 de março de 2024, o Servidor Renato Alves Marques, fiscal do Contrato nº 01/2024, notificou a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., através do **Ofício Câmara nº 50/2024**, em face de apontamento de inconformidade na execução contratual. Na oportunidade foi observado por servidor desta Casa que estariam faltando em sua cesta básica o Item 21 – duas latas de sardinha de 125g cada; e o Item 26 – três sachês de molho de tomate tradicional de 300 a 340g cada. Os referidos itens foram repostos ao servidor reclamante, existindo, inclusive, o respectivo termo de recebimento.

Em 02 de abril de 2024 a Servidora Nicole Heloá Feliciano Pereira, Gestora do Contrato nº 01/2024, apresentou manifestação à empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., através do **Ofício Câmara nº 51/2024**. A manifestação foi em relação a solicitação da empresa para substituição do Item 14 – Biscoito doce – tipo maisena, de 170g, da marca Triunfo para a marca Bauducco, do mesmo peso. Novamente, diante dos argumentos expostos pela empresa Contratada; a oportunidade de ampla defesa; a continuidade dos serviços e o fato de que a empresa não estaria obtendo vantagem econômica com a troca, já que estaria mantendo o preço apresentado em sua Proposta Comercial; a empresa foi notificada do aceite, mas como medida excepcional para entrega no mês de abril de 2024. Também foi solicitado à empresa a adoção de providências junto aos fornecedores, a fim de evitar que as trocas de produtos se tornem habituais, tendo em vista as diversas solicitações já realizadas pela Contratada.

Em 24 de abril de 2024, a gestora do Contrato nº 01/2024 encaminhou mensagem eletrônica informando que a empresa Nutricionale teria solicitado nova substituição de marca de produto originalmente constata de sua Proposta Comercial. A manifestação da gestora e o fiscal do contrato em questão, Sra. Nicole Heloá Feliciano Pereira, e Sr. Renato Alves Marques, foi realizada através do **Ofício Câmara nº 67/2024**. O Ofício versou sobre novo pedido da empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., só que para substi-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

tuição definitiva de item. Em 19/04/2024, a empresa Nutricionale teria solicitado através de Ofício encaminhado por e-mail, a substituição definitiva do Biscoito maisena de 170g da marca Triunfo, por Biscoito maisena, do mesmo peso, da marca Renata. A justificativa apresentada seria a existência de desacordos comerciais junto a indústria fabricante do produto. Diante do fato, e tendo em vista as reiteradas solicitações feitas pela empresa no decorrer da execução contratual, a gestora e o fiscal do contrato em questão requereram à empresa Nutricionale a comprovação dos problemas alegados para o abastecimento do Item 14 – Biscoito doce – tipo maisena. A solicitação toma por base o item 6.2 do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 008, de 24/11/2023, qual seja: “6.2 – *Excepcionalmente, mediante problemas comprovados de abastecimento de algum dos produtos componentes da cesta ou motivo devidamente justificado, a DETENTORA DO CONTRATO poderá solicitar à Câmara Municipal a substituição de marca dos produtos cotados, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo, à autorizará.*”

Em 02 de maio de 2024, a Sra. Nicole Heloá Feliciano Pereira, gestora do Contrato nº 01/2024, encaminhou mensagem eletrônica às 12 horas e 15 minutos, informando que a empresa Nutricionale teria solicitado a substituição de marca de produto originalmente ofertado em sua Proposta Comercial. A manifestação sobre o assunto foi apresentada por meio do **Ofício Câmara nº 075/2024**. A empresa responsável pelo fornecimento das cestas básicas teria solicitado as seguintes substituições: Biscoito maisena da marca Bauducco ao invés da marca Triunfo; Creme dental da marca Oral-B ao invés da marca Closeup; e Sardinha da marca Coqueiro ao invés da marca Palmeira. A justificativa para as alterações seria a “falta de matéria prima” para a confecção das cestas. Diante do pedido, a gestora do contrato solicitou à empresa Nutricionale a comprovação dos problemas alegados para o abastecimento dos Itens 14, 30 e 21 da cesta básica, quais sejam: o biscoito de maisena, o creme dental e a sardinha. O fez, mais uma vez, com base no item 6.2 do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 008, de 24/11/2023.

Em 03 de maio de 2024, a empresa Nutricionale encaminhou nova mensagem eletrônica à gestora do Contrato nº 01/2024, solicitando a substituição do biscoito de maisena da marca Triunfo, por biscoito da marca Bauducco. Mais uma vez a atitude da gestora do contrato foi solicitar a comprovação dos problemas alegados para o abastecimento do referido item. Essa solicitação foi realizada mediante o **Ofício Câmara nº 78/2024**.

Importante mencionar que **não consta entre os documentos recebido pela Comissão nada que se relacione a comprovação dos problemas alegados pela empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., para os reiterados pedidos de substituição de**



marcas de itens originalmente apresentados em sua Proposta Comercial.

Em diversas oportunidades, a Gestora do Contrato solicitou que a empresa Nutricionale encaminhasse ou apresentasse a COMPROVAÇÃO DOS PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO, uma vez que nos argumentos fornecidos pela Contratada inexistiria fato imprevisível que pudesse justificar qualquer alteração contratual.

O Edital do Pregão Presencial que deu origem ao Contrato nº 01/2024 é bastante claro em seu item 14.3, quanto à necessidade de a licitante vencedora entregar as cestas básicas em conformidade com a proposta apresentada no certame:

“14.3 A licitante vencedora deverá entregar as cestas básicas em conformidade com a proposta vencedora do certame, especialmente quanto às marcas dos produtos ofertados, suas especificações e quantidades. Qualquer alteração nas marcas, quantidades e/ou especificações dos produtos deverá ser comunicada ao Gestor e Fiscal do contrato e ficará condicionada à sua autorização.”

Ainda que o mesmo item do edital faça menção à possibilidade de eventual alteração nas marcas dos produtos ofertados, essa situação deve ser encarada sob o ponto de vista da **excepcionalidade**, como de fato foi por parte da gestora do Contrato, que NOTIFICOU textualmente a empresa dessa condição, sobretudo, para evitar que os servidores desta Egrégia Casa de Leis fossem prejudicados pelo atraso no recebimento de suas cestas básicas.

Contudo, a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., apesar das notificações encaminhadas pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, seguiu adotando como regra uma medida que era para ser excepcional e, em praticamente todos os meses da vigência do Contrato, solicitou a substituição de marcas e tipos de embalagens para itens constantes das Cestas Básicas.

Só para que se tenha uma noção do que é dito aqui, a empresa, que tem firmado o Contrato nº 01/2024 com a Câmara desde 02/01/2024, só conseguiu entregar as Cestas Básicas em plena conformidade com sua Proposta Comercial no mês de junho, ou seja, no sexto mês de fornecimento, o que demonstra clara falta de capacidade para arcar com as obrigações assumidas, ou, no mínimo, desleixo em relação ao Contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Saliente-se que estamos falando de produtos componentes de uma cesta básica!!!

Não estamos falando de itens que obedeçam a algum tipo de sazonalidade, nem que sejam perecíveis ou importados. Estamos tratando de itens encontrados em qualquer esquina, pois compõem a cesta básica de produtos que devem garantir a segurança alimentar, nutricional e de higiene da população.

Poderíamos estar tratando aqui de itens cuja aquisição fosse realmente complexa, itens que envolvessem propriedade intelectual ou segredo de Estado, equipamentos bélicos ou peças para reparo de uma usina nuclear, mas estamos falando de biscoitos e creme dental!

De outro lado, não estamos falando de um Contrato vultuoso, onde um item representasse financeiramente algum tipo de dificuldade em se buscar outras fontes ou formas de aquisição por parte da empresa Contratada. Estamos falando de 45 (quarenta e cinco) cestas básicas mensais, em média.

Diante de todos os apontamentos, notificações e da instauração do presente Processo Administrativo, foi oferecida à empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. a oportunidade de se manifestar sobre as alegações constantes dos autos, bem como produzir prova que eventualmente desejasse incorporar em sua defesa.

A empresa Nutricionale encaminhou Defesa Administrativa limitando-se a manifestar-se somente sobre a “informação recebida” de que haveria irregularidade na entrega das cestas básicas realizada no mês de março do corrente ano. A irregularidade em questão teria sido a entrega de arroz em desconformidade com sua Proposta Comercial, pois teria sido constatada, pela fiscalização da Câmara, a presença do Arroz Patini Série Ouro ao invés do Arroz Patini Premium, junto às cestas básicas.

Ainda em sua Defesa Administrativa, a empresa declara que só tomou conhecimento da situação por conta da instauração do Processo Administrativo nº 19/2024, o que é bastante curioso, pois a Notificação da irregularidade contratual foi encaminhada à empresa pela Gestora do Contrato através do Ofício Câmara nº 40/2024, em 11 de março de 2024, sendo recebida na mesma data, enquanto que a Notificação acerca da instauração do Processo Administrativo foi realizada por intermédio do Ofício Câmara nº 63/2024, de 22 de abril de 2024.

Na Defesa Administrativa a empresa também disse esperar que a Administração Municipal interpretasse a ocorrência como uma situação extraordinária, segundo suas palavras:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“como efetivamente é”, **apesar de não ser!**

Tanto não é uma situação extraordinária, que consta no corpo do presente Processo, que a entrega de cestas básicas com produtos em desconformidade com os termos contratuais já se deu no primeiro mês de fornecimento, quando 09 (nove) itens se apresentaram em desacordo com a Proposta Comercial da empresa, culminando com o não aceite das cestas e o cancelamento da Nota Fiscal emitida contra a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. A situação foi objeto de Notificação da empresa por meio do Ofício Câmara nº 6/2024.

Em outra oportunidade verificou-se a falta de itens na Cesta Básica recebida por um dos servidores da Câmara de São Roque. Notificação realizada por meio do Ofício Câmara nº 50/2024.

Portanto, não é possível acolhimento do argumento de excepcionalidade apresentado pela empresa, quando ao menos 3 (três) situações de irregularidade foram verificadas e NOTIFICADAS, num Contrato de cerca de 6 (seis) meses de vigência.

Some-se a isso os reiterados pedidos de substituição de produtos e estamos diante de um Contrato que praticamente não foi cumprido em relação a Proposta Comercial que sagrou a empresa Nutricional Comércio de Alimentos Ltda. vencedora do certame. É imperioso ressaltar que a vinculação à Proposta Comercial e demais termos do instrumento convocatório, no caso o Pregão Presencial nº 008, de 24/11/2023, é imprescindível para a lisura de todo o procedimento, pois de outra maneira estaria configurado tratamento não isonômico aos participantes do processo.

Em suma, a Defesa Administrativa apresentada pela empresa Nutricional Comércio de Alimentos Ltda. tratou apenas de uma situação isolada (objeto do Ofício Câmara nº 40/2024) deixando de lado todo um conjunto de transtornos e irregularidades apresentados pelos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato nº 01/2024, e que constam documentalmente do presente Processo Administrativo.

Nada foi informado ou acrescentado ao Processo que pudesse justificar qualquer problema de abastecimento existente entre a empresa Nutricional Comércio de Alimentos Ltda. e seus fornecedores, permanecendo incomprovado o fato superveniente alegado pela empresa para os reiterados pedidos de alteração de itens originalmente constantes de sua Proposta Comercial.



A empresa permaneceu inerte, quanto as provas que poderiam ser, por ela, produzidas, sendo que o direito a produção de provas é um dos corolários do Princípio do Contraditório e, igualmente, da Ampla Defesa, consistindo assim numa derivação clara da Cláusula Constitucional do Devido Processo Legal.

Portanto, a Comissão Especial constituída para condução do Processo Administrativo nº 19/2024 concedeu todas as oportunidades possíveis para que a sociedade empresária Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. instrísse o presente procedimento com documentos capazes de explicar os fatos narrados amoldando, então, sua conduta aos ditames contratuais, o que não se fez por opção própria.

Por fim, ainda que a empresa Nutricionale alegue não obter vantagem financeira em relação às reiteradas solicitações de alteração de produtos das cestas básicas, essa situação já é suficientemente incômoda, pois renega a excepcionalidade que deveria permear o ato e acarreta repetidos transtornos à estrutura Administrativa da Câmara, que se obriga a mobilizar toda uma cadeia de atividades e material humano para apontar irregularidades e apurar responsabilidades.

5. CONCLUSÃO

Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, com base nos fatos apurados, levando-se, ainda, em consideração os temas da defesa apresentada pela pessoa jurídica, no caso a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, formalizam-se as seguintes conclusões:

- 1. Indefere a Defesa Administrativa apresentada pela empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., tendo em vista a improcedência das razões apresentadas;*
- 2. Entende configurada a hipótese de resolução contratual por fato imputável à sociedade empresária Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., devendo ser realizada NOVA licitação, para que, então seja possível extinguir-se o contrato junto à empresa, o que se conclui com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Cláusulas Contratuais 2.3, 3.1, 9.1 e 9.6 e nos Princípios do Equilíbrio Contratual e da Eficiência Administrativa;*
- 3. Estabelece punição com a aplicação da pena de multa, contida*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

na Cláusula Contratual 9.3.2, tudo com fundamento nos Princípios da Individualização da Pena, Eficiência e da Moralidade, Proporcionalidade, Razoabilidade, Vedação ao Enriquecimento Sem Causa e nos demais preceitos constitucionais e administrativos aplicáveis à espécie;

- 4. Solicita que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo seja notificado com relação a punição aplicada a empresa Nutricional Comércio de Alimentos Ltda.*

Encerrados os trabalhos e sendo estas as conclusões apresentadas pela Comissão responsável pela condução do Processo Administrativo nº 19/2024, remete-se o presente expediente para apreciação da autoridade instauradora, acerca das proposições formuladas.

São Roque, 10 de julho de 2024.

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Apuração

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Secretário da Comissão de Apuração

ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO DAMASCENO ORIO

Membro da Comissão de Apuração